



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 06/2024

**Ilustre Presidente**  
**Caros(as) Vereadores (as)**

O projeto de lei que ora colocamos à vossa apreciação objetiva autorizar a concessão, a contar de 01 de janeiro de 2024, REVISÃO GERAL ANUAL de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, no índice de 7,5% (sete virgula cinco por cento) sendo 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento) inerente à Variação do IPCA no exercício de 2023 e mais 2,88% (dois virgula oitenta e oito por cento) de ganho real, sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores públicos municipais estatutários do quadro geral, quadro em extinção, quadro de magistério, aposentados e pensionistas, contratados, conselheiros tutelares, aos ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas, exceto os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias que têm política salarial própria por Piso Salarial.

Registra-se que é este o índice médio aplicado nos municípios da região e previsto também na elaboração do orçamento de 2024, e é o possível diante das circunstâncias vigentes, destacando-se que houve redução do índice de transferência do ICMS em razão das frustrações de safras em razão da estiagem nos anos anteriores e a mudança de critérios de cálculo deste índice a contar deste ano.

Certos de sua compreensão e seriedade em relação às condições financeiras do Município, bem como, da necessidade de revisar os salários dos servidores, **pedimos aprovação urgente, deste Projeto de Lei, uma vez que o setor de pessoal começa o cálculo no dia 20 de cada mês.**

Boa Vista das Missões/RS, 07 de fevereiro de 2024.

**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT**  
**Prefeito Municipal**



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06/2024

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL NOS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO QUADRO GERAL, EFETIVOS E EM COMISSÃO, DO QUADRO EM EXTINÇÃO, DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT**, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a contar de 01 de janeiro de 2024, REVISÃO GERAL ANUAL de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, no índice de 7,5% (sete virgula cinco por cento) sendo 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento) inerente à Variação do IPCA no exercício de 2023 e mais 2,88% (dois virgula oitenta e oito por cento) de ganho real, sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores públicos municipais estatutários do quadro geral, quadro em extinção, quadro de magistério, aposentados e pensionistas, contratados, conselheiros tutelares, aos ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas, exceto os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias que têm política salarial própria por Piso Salarial.

**Art. 2º.** Com a revisão geral de que dispõem os art. 1º desta Lei, passam a ser de R\$ 885,45 (oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) o padrão de referência previsto no art. 27 da Lei Municipal nº 753/2006 e suas alterações e para R\$ 1.962,68 (hum mil novecentos e sessenta e dois reais e sessenta oito centavos) o Padrão de Referencial de que trata o art. 38 da Lei Municipal nº 533/2003.

**Parágrafo Único** – É assegurado vencimento básico não inferior a R\$ 2.290,29 aos profissionais do magistério.

**Art. 3º.** Com a revisão geral de que dispõe esta Lei e a garantia de que tratam o *caput* e o parágrafo único do art. 2º desta Lei, passa a ser a seguinte a tabela de vencimentos do Plano de Carreira do Magistério para o exercício de 2024:

Classes	Níveis	Níveis	Níveis	Níveis
	Extinção	1	2	3
A	2.290,29	2.290,29	2.651,36	2.941,66
B	2.290,29	2.535,24	2.902,95	3.251,30
C	2.472,99	2.748,13	3.173,89	3.541,60
D	2.688,89	2.941,66	3.425,48	3.831,89
E	2.885,15	3.154,54	3.696,42	4.122,19
F	3.101,05	3.348,07	3.967,37	4.431,84



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

**Art. 4º.** É assegurado vencimento básico não inferior a R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais) a contar de 1º de janeiro de 2024, aos servidores municipais de Boa Vista das Missões.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar para o ano de 2024 e demais anos, o coeficiente necessário para assegurar o vencimento básico mínimo equivalente ao salário mínimo nacional vigente.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Lei de Meios vigente para 2024.

**Parágrafo único** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar por Decreto a eventual suplementação de dotações para cobrir insuficiência de dotações com a utilização de Superávit 2023 e eventuais excessos de arrecadação no exercício 2024 nos elementos 31.00.00.00.00 na LOA 2024.

**Art. 6º.** Com a revisão geral concedida passa a ser de R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais) o valor do auxílio alimentação instituído pela Lei Municipal nº 1999/2023.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões/RS, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

  
**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se.**